ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-907/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7528/2013
PROTOCOLO	**:**	1414624
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª; 2ª E 3ª FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para o fornecimento de produtos da agricultura familiar estando o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 031/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 007/2013, celebrado entre o ***Município de Coronel Sapucaia*** e a pessoa jurídica ***Elizier Giraldellli - ME.***, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de produtos da agricultura familiar, com valor contratual no montante de R$ 181.721,74 (cento e oitenta e um mil setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva – ANC-6ICE-18782/2013 (peça 35), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria opinou:

"–Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório–Pregão nº 007/2013 e do Contrato nº (1ª Fase), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

–Pela regularidade e Legalidade da formalização do Instrumento Contratual (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.7 DR.JAC -12169/2014 (peça 37), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução física e financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"*de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ªe 3ªfases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 e da formalização do Contrato nº 031/2013 quanto da execução físico-financeira.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor empenhado, do total de notas fiscais emitidas, e do total de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato	**R$ 181.721,74**
Valor Empenhado	**R$ 189.459,12**
Total Anulação de Empenho	**R$ 7.753,93**
Total Empenhado	**R$ 181.705,19**
Valor Notas Fiscais	**R$ 181.705,19**
Valor Ordens Bancárias	**R$ 181.705,19**

No mais, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2013**(1º fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Administrativo nº 031/2013**(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm